JUCESP

RENOVA ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 08.534.605/0001-74
NIRE 35.300.358.295

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2012

1. **DATA, LOCAL E HORA:** Aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2012, na sede na sede da Renova Energia S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Junior, nº 999, 4º andar, Vila Gertrudes, CEP 04707-910, às 10:00 horas.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação devidamente realizada, nos termos do art. 22 do Estatuto Social da Companhia, estando presentes à reunião a maioria dos seus membros.

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Ricardo Lopes Delneri que convidou a Sra. Graciele Barbosa da Silva Lima, para secretariá-lo.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a ratificação da celebração de aditivo ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fianças ("CPG"); **(ii)** a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional real, em até nove séries, da Companhia, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Emissão", respectivamente), na forma do artigo 25, alínea "xv" do Estatuto Social da Companhia; **(iii)** aprovar a constituição das Garantias, conforme abaixo definida, no âmbito da Emissão, na forma do artigo 25, alínea "xv" do Estatuto Social da Companhia; **(iv)** autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para a formalização das deliberações dos itens (ii) e (iii) acima mencionados; e **(v)** aprovação do encaminhamento das matérias dos itens (ii) e (iv) acima, para deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia.

5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a presente reunião, após o exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes, por unanimidade e, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, deliberaram:

5.1 Ratificar a celebração de aditivo ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fianças ("CPG") celebrado em 30.05.2012, entre o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"); Banco Bradesco S.A. ("Bradesco"); Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA"); Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual"); Banco Citibank S.A. ("Citibank"); e BES Investimento do Brasil S.A. – Banco do Investimento ("BES"), na qualidade de Fiadores; Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI"), na qualidade de Interveniente Estruturador; Companhia, como Contratante; e das Sociedades de Propósito Específico: Centrais Eólicas Nossa Senhora da Conceição S.A., Centrais Eólicas Pajeú do Vento S.A; Centrais Eólicas Planaltina S.A., Centrais Eólicas Porto Seguro S.A., Centrais Eólicas Guanambi S.A., Centrais Eólicas Rio Verde S.A., Centrais Eólicas Alvorada S.A., Centrais Eólicas Guirapá S.A., Centrais Eólicas Serra do Salto S.A., ("SPEs Eólicas") como Afiançadas; e Nova Renova Energia S.A., e a Salvador Eólica Participações S.A., na qualidade de Intervenientes Anuentes, de modo a alterar a Cláusula 1.1.1 do Contrato para prever o aumento do Limite de Garantia do Santander para o valor de R$75.500.000,00

(setenta e cinco milhões e quinhentos mil reais), aumentando a Participação na Fiança do Santander de 18,29% (dezoito vírgula vinte e nove por cento) para 18,39% (dezoito vírgula trinta e nove por cento), bem como (ii) incluir o subitem 1.1.1.1 na Cláusula 1.1.1 do Contrato, de forma a prever a emissão de Carta de Fiança apenas pelo Santander, no valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais).

5.2 Tendo em vista a apresentação das novas condições para a celebração de mandato entre a Companhia e o Banco do Brasil, para contratação de dívida de longo prazo, por meio da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com esforços restritos de distribuição, operação esta já aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 15.06.12, o Conselho de Administração da Companhia, ratifica o novo mandato celebrado entre a Companhia e o Banco do Brasil em 31.07.12 e, em decorrência disto, aprova a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional real, em até nove séries, da Companhia, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) no montante de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), destinados ao reforço de caixa e/ou investimentos nos projetos do LER 2010 e/ou A-3 2011. A Emissão, bem como a Oferta (conforme abaixo definida) deverão, conforme aplicável, ter as características abaixo relacionadas, ressalvando-se que as palavras adiante indicadas com iniciais em letra maiúscula, quando não definidas de forma diferente na presente ata, terão o significado a elas atribuído no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, em Até Nove Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Renova Energia S.A." ("Escritura") a ser firmado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), nos termos a seguir descritos:

(a) Colocação e Procedimento de Distribuição: Nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, em até Nove Séries, da 2ª Emissão da Renova Energia S.A." ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Companhia e o BB - Banco de Investimento S.A. ("Coordenador Líder"), as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), a ser prestada pelo Coordenador Líder, destinadas exclusivamente à investidores qualificados, nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 e do artigo 109 da Instrução CVM 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Oferta", "Investidores Qualificados" e "Instrução CVM 409", respectivamente);

(b) Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão registradas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da CETIP; e (ii) negociação, no mercado secundário por meio do SND – Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, sendo certo que as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 e 15

da Instrução CVM 476 e do cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476;

(c) Data de Emissão e Prazo de Vigência das Debêntures: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser definida na Escritura ("Data de Emissão"). As Debêntures da 1ª Série têm prazo de vigência de 02 (dois) anos contados da Data de Emissão ("Prazo de Vigência da 1ª Série"); as Debêntures da 2ª Série têm prazo de vigência de 03 (três) anos contados da Data de Emissão ("Prazo de Vigência da 2ª Série"); as Debêntures da 3ª Série têm prazo de vigência de 04 (quatro) anos contados da Data de Emissão ("Prazo de Vigência da 3ª Série"); as Debêntures da 4ª Série têm prazo de vigência de 05 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("Prazo de Vigência da 4ª Série"); as Debêntures da 5ª Série têm prazo de vigência de 06 (seis) anos contados da Data de Emissão ("Prazo de Vigência da 5ª Série"); as Debêntures da 6ª Série têm prazo de vigência de 07 (sete) anos contados da Data de Emissão, ("Prazo de Vigência da 6ª Série"); as Debêntures da 7ª Série têm prazo de vigência de 08 (oito) anos contados da Data de Emissão, ("Prazo de Vigência da 7ª Série"); as Debêntures da 8ª Série têm prazo de vigência de 09 (nove) anos contados da Data de Emissão ("Prazo de Vigência da 8ª Série"); e as Debêntures da 9ª Série têm prazo de vigência de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão ("Prazo de Vigência da 9ª Série" e, em conjunto com as demais, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado conforme a alínea (r) abaixo, e a serem previstas na Escritura;

(d) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 30.000 (trinta mil) Debêntures no total, sendo 1.000 (mil) Debêntures da 1ª Série, 2.600 (duas mil e seiscentas) Debêntures da 2ª Série, 2.700 (duas mil e setecentas) Debêntures da 3ª Série, 2.900 (duas mil e novecentas) Debêntures da 4ª Série, 3.500 (três mil e quinhentas) Debêntures da 5ª Série, 5.700 (cinco mil e setecentas) Debêntures da 6ª Série, 3.800 (três mil e oitocentas) Debêntures da 7ª Série, 3.500 (três mil e quinhentas) Debêntures da 8ª Série e 4.300 (quatro mil e trezentas) Debêntures da 9ª Série;

(e) Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão nominativas, escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Agente Escriturador (conforme abaixo definido). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP em nome do Debenturista, quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente no SND;

(f) Banco Mandatário e Agente Escriturador: O Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, será o banco mandatário ("Banco Mandatário") e o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, será o escriturador das Debêntures ("Escriturador");

(g) Valor Nominal Unitário das Debêntures e Valor Total da Emissão: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$10.000,00 (dez mil reais) na Data de

Emissão, para as Debêntures. O valor total da emissão será de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão;

(h) Atualização Monetária: Não haverá atualização monetária do valor nominal das Debêntures;

(i) Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário à vista, na data de subscrição ("Data de Integralização") em moeda corrente nacional, por meio dos procedimentos da CETIP, pelo seu valor nominal unitário, acrescido *pro rata temporis* pelos Juros Remuneratórios previstos na alínea (n) abaixo, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização pelo subscritor;

(j) Número de Séries: A Emissão será realizada em até 09 (nove) séries;

(k) Prazo de Subscrição: As Debêntures serão subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição pública, estabelecido pela Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Companhia;

(l) Número da Emissão: A presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia;

(m) Espécie: Nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as Debêntures serão da espécie quirografária com garantia adicional real;

(n) Remuneração: A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente à variação acumulada de 123,45% (cento e vinte e três inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa em forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento das Debêntures ("Juros Remuneratórios"), de acordo com a fórmula prevista na Escritura;

(o) Pagamento do Principal: O valor nominal unitário de cada série das Debêntures será pago integralmente em uma única parcela ao final do Prazo de Vigência da respectiva série, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis,* a partir da Data de Emissão.

(p) Pagamento da Remuneração: O pagamento dos Juros Remuneratórios de cada série das Debêntures será pago integralmente em uma única parcela ao final do Prazo de Vigência da respectiva série e farão jus aos referidos Juros Remuneratórios os titulares das Debêntures ao final do dia útil imediatamente anterior à data de pagamento.

(q) Encargos Moratórios: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de

mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios");

(r) Vencimento antecipado: O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura e exigir o imediato pagamento pela Companhia do saldo do valor nominal unitário das Debêntures em circulação acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, nos termos e nas hipóteses a serem descritas na Escritura;

(s) Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo após o 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão: (i) a amortização antecipada facultativa parcial, limitada a 95% (noventa e cinco por cento) do valor nominal unitário das Debêntures (ou do saldo do valor nominal unitário das Debêntures, conforme aplicável). A amortização antecipada facultativa parcial deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures em circulação ("Amortização Antecipada Facultativa Parcial"); ou (ii) o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), conforme for o caso, nos termos e condições a serem descritos na Escritura;

(t) Aquisição Antecipada Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser: (i) canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures em circulação. Quaisquer das hipóteses acima, deverão ser objeto de ato deliberativo da Companhia, no termos de seu Estatuto Social;

(u) Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures;

(v) Garantias: As Debêntures contarão com as garantias descritas no item 5.3 abaixo; e

(x) Agente Fiduciário: A Companhia constitui e nomeia a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4200, bloco - sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.343.682/0001-38, como Agente Fiduciário e representante legal dos Debenturistas ("Agente Fiduciário").

5.3 Aprovar a constituição das seguintes garantias ("Garantias") no âmbito da Emissão: (i) alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações da Enerbrás Centrais Elétricas S.A. ("Enerbrás"), de titularidade da Companhia, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, a ser celebrado pela Companhia, pela Enerbrás e pelo Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); e (ii) cessão

fiduciária de bens e direitos e quaisquer recursos depositados na conta vinculada 6120-4, mantida no Banco do Brasil S.A. Agência 3064-3, na qual serão depositados o: (a) fluxo de dividendos distribuídos pela Energias à Companhia, proveniente dos dividendos recebidos da Energética Serra da Prata S.A. ("Serra da Prata"); e (b) fluxo de dividendos distribuídos pela Nova Renova à Companhia, proveniente dos dividendos recebidos das empresas Salvador Eólica Participações S.A. ("Salvador Eólica") e Bahia Eólica Participações S.A. ("Bahia Eólica"), nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, a ser celebrado pela Companhia, pelo Agente Fiduciário e pelo Banco do Brasil S.A., na qualidade de banco depositário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia").

5.4 Autorizar a Diretoria da Companhia a: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures; (b) celebrar a Escritura, o Contrato de Distribuição e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo eventuais aditamentos a esses documentos; (c) praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, da(s) agência(s) de classificação de risco, do Banco Mandatário e Agente Escriturador, dos assessores legais, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e (iv) a tomar todas as providências e praticar os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas.

5.5 Aprovar o encaminhamento das matérias dos itens 5.2, e 5.4 acima, para deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia.

6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, lavrando-se a presente Ata que, após lida e aprovada, é assinada pelos membros da mesa e por todos os Conselheiros. São Paulo, 15 de agosto de 2012. Sr. Ricardo Lopes Delneri, Presidente, e Sra. Graciele Barbosa da Silva Lima, Secretária. **Conselheiros:** Ricardo Lopes Delneri, Carlos José Teixeira Corrêa, Alexandre Braghetta, Olavo Fortes Campos Rodrigues Júnior, Renato do Amaral Figueiredo e Evandro Leite Vasconcelos.

Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrado no livro próprio.

Graciele Barbosa da Silva Lima
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
24 SET. 2012
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 420.192/12-8
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP